



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03354/08

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.489 / 2.010

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **MARIA DAS DORES ARAÚJO DE OLIVEIRA**

1.2.2. Matrícula: **261**

1.2.3. Cargo/Função: **Auxiliar de Serviços**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO**

1.2.5. Tempo de serviço prestado: **22 anos, 03 meses e 20 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **07/05//2007 e modificado em 08/12/2009**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial Municipal de 08 de Maio de 2007 e republicado em 10/12/2009.**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IPSM, Senhor Rogério Firmino Bernardo**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, após análise de defesa¹, merecendo o seu competente registro.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 23 de setembro de 2010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgq

¹ A Auditoria havia solicitado a retificação do ato concessor do benefício (fls. 24/225).